Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 24 /2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

ACRESCENTA PARÁGRAFO 6° AO ARTIGO 16 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2021

E006/21RF

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao projeto de lei complementar 24/2021 do Prefeito Municipal acrescentando parágrafo 6° no artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 16 ...omissis...

§ 6° Dentre os representantes da sociedade civil previstos no inciso II, deverão constar prioritariamente, 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal da Educação, 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal da Juventude, sendo dispensado quando não houver indicação do respectivo conselho dentro do prazo estabelecido.

Sala de sessões, 11 de maio de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

MANDATO COLETIVO
TODAS AS VOZES
PSOL RIBEIRÃO PRETO

JUSTIFICATIVA

Observa-se na composição do Conselho Gestor da FUNDET, a necessidade de definição prévia quanto aos representantes da sociedade civil na composição do Conselho Gestor da mesma.

Ao mesmo tempo, contamos em Ribeirão Preto com o Conselho da Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Juventude como importantes instrumentos municipais de representação da sociedade civil em torno do debate sobre a juventude.

Considerando a necessidade de estabelecer regramento para a composição do Conselho Gestor da FUNDET quanto à participação da sociedade civil, sugerimos por meio desta emenda que os Conselhos mencionados cumpram papel como responsáveis por parte das indicações de representantes para o mesmo.

Ramon F. Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL